



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018 / 2014.

Protocolado no Livro próprio às folhas
085 sob o nº 1764
às 08.00 horas.
Natalândia - MG 24/08/14
Suplentes

Dispõe sobre a instituição da semana de conscientização, prevenção, combate e controle ao diabetes na infância e adolescência no Município de Natalândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de conscientização, prevenção, combate e controle ao diabetes na infância e adolescência a ser desenvolvida na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. Na semana que se refere o art. 1º, a programação deverá ser desenvolvida com campanhas públicas nas escolas e comunidades, de conscientização, prevenção e combate ao diabetes na infância e na adolescência, divulgando os cuidados exigidos ao portador de Diabetes, orientando o tratamento e podendo realizar distribuição de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 24 de agosto de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 11/09/14
Presidente da Câmara

Charles
VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 25/09/14
Presidente da Câmara

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Portal: www.camaranatalandia.mg.gov.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br